



#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 6 0 - 7 1

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020.

- Considerando o grande fluxo rodoviário de cargas ao Porto de Paranaguá, em especial no período de escoamento das safras, com a possível ocorrência de filas ao longo da BR-277 para o acesso dos caminhões;
- Os casos recorrentes de depósito e armazenagem destas cargas em vias públicas, em especial nas vias de entorno do Porto, por grandes períodos de tempo provocando severas restrições no sistema viário e filas em toda a região;
- Que a dificuldade de limpeza de vias de acesso em função de caminhões e cargas estacionadas, armazenadas e/ou abandonadas são grande fonte de proliferação de vetores como ratos e pombos;
- Que as Autoridades Portuárias, o Governo Federal e os Municípios Portuários, em todo Brasil, promovem diariamente ações no sentido de melhorar o fluxo de veículos no entorno dos Portos sempre no sentido de minimizar os impactos à população do entorno e de evitar formação de filas e congestionamentos ou bloqueio de vias públicas;
- Que a APPA dispõe de áreas especializadas para armazenagem deste tipo de carga na faixa portuária pública e lá devem permanecer até que o exportador, ou terceiros a sua ordem reúnam todas as condições, desembaraço aduaneiro e em seguida a execução dos procedimentos de embarque e imediata remoção para o transporte na BR 277;





## ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 6 0 - 2 1

- Que as operações de comércio exterior devem ser planejadas, programadas e principalmente monitoradas para que possam ser realizadas com controle, segurança a carga, segurança a vida e sem interferir nas demais operações portuárias do Porto de Paranaguá;
- Que as vias públicas do Porto Organizado devem servir obrigatoriamente para a fluidez do complexo portuário e não para estacionamento;
- Que o operador portuário privado, qualificado pela APPA, na forma estabelecida pela Lei nº
  12.815/2013, é responsável pelo planejamento, controle e execução das operações, para a
  qual foi formalmente nomeado, cabendo a este planejar e programar a entrada, remoção
  e/ou retirada das cargas dentro dos padrões regulares sem elevar os riscos das operações
  na área do Porto Organizado;
- A Notificação Recomendatória nº 03/2014, do Ministério Público do Trabalho MPT, constantes do processo protocolado sob nº 13.147.717-1-APPA, para que a Administração do Porto adote medidas administrativas no sentido de regulamentar o acesso de veículos pesados (caminhões) nas áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e de Antonina;
- Ato Declaratório Executivo nº 015/2013, da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, de 15/07/2013;

A reunião com o SINDOP e SINDAPAR, em 09/06/2021.

Os ofícios nº 423/2021-APPA e nº 424/2021-APPA.

• A necessidade de organizar o fluxo de veículos nas vias adjacentes à faixa portuária de maneira mais segura, **resolve:** 





ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 f 0 - 2 1

**ESTABELECER:** 

AS NORMAS DE OPERAÇÕES DE DESCARGA, EMBARQUE, DESEMBARQUE E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS DESTINADOS A EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO PELO RECINTO ALFANDEGADO DO PORTO DE PARANAGUÁ.

- 1. As cargas ou veículos destinados aos pátios públicos da APPA, com propósito de exportação, somente poderão ser enviados para o Porto de Paranaguá para navios já anunciados no porto com programação prévia de acesso às áreas alfandegadas aprovada pela Diretoria de Operações.
  - 1.1. Os caminhões de transportadores e respectivos motoristas deverão estar devidamente cadastrados nos sistemas de gestão e de controle de acesso da APPA, APPAWEB e Sênior, previamente a chegada nos portões de acesso, tendo a APPA disponível condições de prévio cadastramento.
  - 1.2. A chegada dos lotes (carga geral ou veículos) deverão seguir obrigatoriamente a programação aprovada pela Diretoria de Operações, pois caso contrário não será permitida a movimentação interna tão pouco passagem pelos portões de acesso da faixa portuária pública.
- 2. As janelas de acesso e movimentação de cargas deverão ser programadas junto a Diretoria de Operações da APPA por seus operadores portuários, por meio do sistema APPAWEB, com antecedência da chegada dos caminhões.
  - 2.1. A programação da operação deverá estabelecer as janelas de movimentação das cargas que será limitada e subdividida em períodos de 6 horas:

2.1.1. Da 01:00h às 07:00h;







#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 F 0 - 2 1

- 2.1.2. Das 07:00h às 13:00h;
- 2.1.3. Das 13:00h às 19:00h;
- 2.1.4. Das 19:00h à 01:00h.
- 3. No momento do cadastramento da carga no APPAWEB, o operador deverá informar a data, período e local de armazenamento no qual pretenda efetuar a operação, navio em que a carga será embarcada, além de todas as demais informações relacionadas a operação.
- 4. A Diretoria de Operações será responsável pela aprovação da programação de descarga, o controle e a fiscalização destas atividades nas áreas públicas da APPA, podendo sempre que necessário solicitar esclarecimentos complementares em caso de operações especiais.
- 5. O estacionamento ou armazenamento de cargas deverá ser obrigatoriamente realizado em local previamente autorizado para este fim, e o procedimento de presença de carga, somente poderá ser realizado se a carga estiver no local pré-estabelecido pela APPA.
- 6. Não será permitido o estacionamento ou armazenamento de cargas de qualquer natureza em vias públicas na área do Porto Organizado ou em locais diferentes dos aprovados pela APPA.
- 7. Somente caminhões com SEV emitidas e autorizadas, com motivação especifica, seja para faixa portuária ou para o pátio de veículos, poderão permanecer nos pátios reguladores (Pátio Taguaré), enquanto estiver ocorrendo a operação em questão. Esta permanência deverá obedecer a janela, pré-estabelecida anteriormente a sua chegada.
  - 7.1. Não será permitido o estacionamento de veículos no pátio regulador (Pátio Taguaré) fora de sua janela de descarga, sem cadastramento ou com outra finalidade.
  - 7.2. Não será permitido caminhões e motoristas pernoitarem no pátio regulador sem autorização prévia da APPA.





#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 F 0 - 2 1

- 8. Constatadas eventuais cargas fora dos locais pré-determinados, ou nas vias públicas a Gerência de Fiscalização deverá identificar o Operador Portuário responsável, que deu causa a armazenagem, notificando por meio do Aplicativo de Não Conformidade.
- 9. Poderá também ser instaurado Procedimento Administrativo Averiguatório para apurar conduta irregular e responsabilidade dos envolvidos, sendo considerada falta grave, sendo devidamente notificado à ANTAQ.
- 10. A APPA poderá acionar o Departamento de Trânsito do Município DEMUTRAN para que se assim entender, realize a autuação do caminhão.
- 11. Em se tratando de circunstâncias que elevam o risco de acidentes com perda de vida humana, após apuração das responsabilidades, a APPA deverá encaminhar os resultados do Procedimento Administrativo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ e ao Ministério Público do Trabalho.
- 12. Em caso de abandono das cargas nas vias públicas, além das providências já estabelecidas neste instrumento, a Diretoria de Operações em conjunto com a Diretoria de Meio Ambiente que acionarão o órgão ambiental competente para verificar as condições do local, onde foi impossibilitada a limpeza e varrição, antes das providências de remoção.
- 13. A APPA não se responsabiliza por danos causados a veículos nas dependências de quaisquer pátios, durante a sua estadia, independentemente do prazo da mesma, por furto, roubo, acidente, ou quaisquer outros fatores intervenientes.
- 14. Os Operadores Portuários nomeados por importador ou exportador deverão prover todas as condições necessárias para o atendimento de quaisquer ocorrências, sendo responsáveis por:
  - 14.1. Programar a janela para a descarga junto a Diretoria de Operações;







#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 8 0 - 2 1

- 14.2. Cadastrar os veículos nos sistemas da APPA;
- 14.3. Cadastrar os motoristas nos sistemas da APPA;
- 14.4. Efetuar o cadastramento biométrico dos motoristas nos sistemas da APPA;
- 14.5. Estadias dos caminhões;
- 14.6. Eventuais tumultos causados por motoristas dentro ou fora do pátio.
- 14.7. Cumprir e fazer cumprir as janelas de descarga;
- Estar com equipes de descarga a disposição da operação durante toda a janela de descarga;
- 14.9. O não cumprimento de quaisquer dessas responsabilidades elencadas poderá acarretar na suspensão das futuras programações de descarga.
- 14.10. O operador portuário ficará responsável por sua carga durante todo o período em que a mesma ficar armazenada.
- 15. A Diretoria de Operações fará o controle e acompanhamento das atividades de recebimento, movimentação e armazenagem de veículos nos pátios de automóveis sob a responsabilidade da APPA.
- 16. As cargas com dimensões especiais poderão ser recebidas ou expedidas via portão de cargas especiais, mediante planejamento prévio para tal operação.

Do planejamento para embarque e desembarque







### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 6 0 - 2 1

- 17. A Diretoria de Operações realizará reuniões periódicas onde serão planejadas as operações de carga geral, de projeto e veículos no recinto alfandegado da APPA que deverá seguir as seguintes premissas.
  - 17.1. As reuniões serão realizadas de segunda a sexta-feira, dias úteis, as 10h30m, preferencialmente on-line, via aplicativos de videoconferência.
  - 17.2. Somente serão analisados os navios anunciados no sistema APPAWeb.
  - 17.3. Os agentes dos navios deverão apresentar o plano de carga, importação e exportação, para identificação do operador portuário responsável por movimentar tais cargas em terra.
  - 17.4. Os operadores portuários, responsáveis por movimentar as cargas em terra, do local de armazenamento até o costado do navio ou no sentido inverso, conforme indicação no plano de carga do navio, serão responsáveis pelas taxas de Infraport de suas cargas.
  - 17.5. Os agentes dos navios deverão apresentar a APPA todos os documentos relacionados as cargas a serem movimentadas, tais como ordens de embarques, liberações para embarque emitida pela Receita Federal, Bill of lading - BLs, manifestos de cargas, CE mercante, além dos demais documentos necessários para o melhor planejamento das operações.
  - 17.6. Os agentes dos navios deverão realizar o cadastramento de todos os documentos de exportação e importação no sistema informatizado da APPA APPAWEB.
  - 17.7. Somente os navios com taxas portuárias pagas, com os documentos de exportação e importação cadastrados nos sistemas da APPA e liberados pela Receita Federal poderão ser programados e atracados.





ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 F 0 - 2 1

#### Das operações de embarque e desembarque

- 18. As cargas de exportação deverão ser movimentadas pelo operador portuário responsável pelo recebimento em terra e disponibilizadas nas proximidades dos navios conforme planejamento prévio realizado com o operador portuário do navio.
- 19. As cargas de importação serão desembarcadas pelos operadores portuários do navio e disponibilizadas também nas proximidades dos navios, conforme planejamento prévio realizado com o operador portuário responsável pelo recebimento e movimentação em terra.
- 20. As cargas serão embarcadas ou desembarcadas fisicamente pelo operador portuário do navio, que também será responsável por realizar todos os lançamentos e movimentações das referidas cargas no sistema informatizado da APPA.
- 21. Em caso de sobra, falta ou avaria o operador portuário deverá informar a APPA imediatamente para que seja emitido o TFA.
  - 21.1. Cargas avariadas serão liberadas somente mediante realização de vistoria oficial ou mediante declaração formal por parte do importador ou exportador, informando que não deseja realizar vistoria oficial.

#### Da Expedição de cargas

- 22. Todas as expedições de carga serão autorizadas mediante planejamento prévio, onde o operador portuário solicitará à APPA a Programação de Saída no sistema APPAWEB.
- 23. As cargas de importação poderão ser liberadas através de DI Declaração de Importação, DTA Declaração de Trânsito Aduaneiro, ou MIC-DTA Manifesto Internacional de Cargas/Declaração de Trânsito Aduaneiro.





#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 6 0 - 2 1

- 24. As cargas de exportação poderão ser retornadas à origem, mediante solicitação formal e apresentação de nota fiscal eletrônica de retorno.
- 25. Nos casos mencionados nos itens 23 e 24, o responsável legal pelo recinto alfandegado realizará a entrega ou o retorno da mercadoria nos sistemas da Receita Federal do Brasil.
- 26. As cargas somente poderão ser retiradas mediante quitação de todas as tarifas portuárias incidentes naquela operação, bem como Liberação da DI, início da DTA ou MIC-DTA.

#### Disposições gerais

- 27. O operador Portuário deverá dispor de todos os meios necessários para conduzir suas operações enquanto houver demanda, conforme planejamento realizado junto a APPA, sem causar prejuízos às demais operações.
- 28. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Operações.

A presente Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço nº 007/2018 e entra em vigor na data de sua emissão.

#### **CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA Diretor Presidente